

113
113

LEI Nº 140/71

RUBENS MESSAROS, Prefeito Municipal de Rubi-
néia, Estado de São Paulo, no uso de suas -
atribuições legais etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia
deixou de aprovar ou rejeitar o projeto de
lei, apresentado pela Mensagem 22/71 de 18
de agosto de 1971 e, em conformidade com o
artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, -
promulga e sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º)- Fica estabelecida a seguinte escala per-
centual sobre o respectivo vencimento ou salário, para fins de
diárias para viagens e estada do Prefeito Municipal.

Locomoção em até 50 quilômetros da sede.....	3%
De 51 a 150 Kms da sede.....	5%
De 151 a 250 Kms.da sede.....	7%
De 251 a 500 Kms da sede.....	10%
De 501 a 1.000 Kms da sede.....	20%

Artigo 2º)- Esta Lei aplicar-se-á também aos funcio-
nários e servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Parágrafo Único- Para efeito de apuração do quantum
da diária de viagens de Vereadores a serviço da Municipalidade,
ficam os mesmos equiparados ao Prefeito Municipal.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes da aplicação da
presente lei, correrão por conta da verba 3.1.3.0.02 - 3.1.3.009
e 3.1.3.0.0.0. que passarão a ter a denominação "DIÁRIA" de orça-
mento vigente.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 2 de outubro 1971

Rubens Messaros.
- Rubens Messaros -
Prefeitura Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de
costume na data supra -

Osmar Antônio Neves
- Secretário-